



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária

Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 208 - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 2512-6711/6712 - coamb@iciag.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOAMB Nº 3, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta as Normas Complementares do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada no dia 29 do mês de abril do ano de 2022, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11, de 23 de agosto de 2019 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e dá outras providências.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de engenharia, conforme recomendado na Resolução CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019.

Parágrafo único. A regulamentação para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será regida, pela presente norma, observando os dispositivos legais referentes na UFU e no país.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo proporcionar ao discente do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária a oportunidade de desenvolver um trabalho teórico e/ou prático.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular, deve ser desenvolvido como uma disciplina de 30 horas e necessita ser ministrada por um professor orientador da UFU.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 4º O componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso compreenderá atividades que deverão somar 30 horas no semestre.

Art. 5º Como requisito para se matricular em Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, o discente deverá ter cumprido 2.600 horas de curso e ter cursado com aproveitamento o componente curricular obrigatório Metodologia Científica.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar na Coordenação de Curso o Formulário de Matrícula em TCC juntamente com um Plano de Atividades de Pesquisa, previamente acordado entre professor orientador e discente.

Parágrafo Único. A critério do professor orientador o Plano de Atividades de Pesquisa poderá ser substituído por um Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA DEFESA

Art. 7º A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta pelo professor orientador do discente (Presidente) e, no mínimo, dois outros membros.

Art. 8º Os membros da banca examinadora do TCC deverão ter, no mínimo, formação superior, sem necessidade de vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. O presidente da banca examinadora deverá, obrigatoriamente, ser docente da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º Fica a critério do professor orientador a definição dos membros da banca e prazos para o envio do trabalho para os mesmos.

Art. 10º A defesa do TCC poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual, ficando a critério do professor orientador a definição de que forma esta ocorrerá.

Art. 11º A redação do TCC deverá ser formatada em modelo de monografia. Deve-se utilizar o template para trabalhos acadêmicos, disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas - UFU, com base nas normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em regras de formatação do SISBI-UFU.

Art. 12º O discente deverá preencher o Formulário de Indicação de Banca Examinadora com as informações sobre a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, disponível no site do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 13º O formulário deverá ser encaminhado pelo discente para a Coordenação do Curso, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a defesa do TCC.

Art. 14º O discente poderá defender o TCC tão logo esteja encerrado seu processo de estudo ou pesquisa, não há prazo mínimo para a defesa de TCC ao longo do semestre. O prazo máximo para a defesa será o final do semestre (calendário civil) em que o discente está matriculado.

Art. 15º Todo o processo da defesa, como o contato com os membros da banca, o envio do trabalho, a viabilização do espaço, agendamento para defesa, entre outros deverá ser realizado pelo professor orientador e discente.

Art. 16º Será obrigatória a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso, pelo discente, antes da arguição da banca. O tempo de apresentação deverá ser de no mínimo vinte e no máximo trinta minutos.

Art. 17º Após a defesa do TCC, o professor orientador deverá lançar a nota atribuída ao discente no Registro de Resultados do componente curricular, disponível no Portal Docente.

Art. 18º O ato da defesa pública do TCC deverá ser concluído com o preenchimento e assinatura da ata, disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a edição do presidente da banca e assinatura dos membros.

Art. 19º Ao final da defesa a ata preenchida e assinada no SEI será conferida pela Coordenação de Curso, que tomará as medidas cabíveis para seu encaminhamento à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU.

Art. 20º A publicação do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI-UFU) é obrigatória, segundo a Portaria/PROGRAD Nº 008 de 19 de maio de 2017.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TERUMI ATARASSI

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária
Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Terumi Atarassi, Presidente**, em 16/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4899839** e o código CRC **BE729890**.